Câmara 4

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 3 de Maio de 1956.

João Carlos Ribeiro
Fernando Gustavo
Secretário

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data
O Sec.,

Lei N. 493, de 14 de Junho de 1956.

Autoriza o calçamento do Jardim Público e contém outra providencia.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar, mediante concorrencia pública ou administrativa, o serviço de calçamento do Jardim Público local, podendo dispender, para êste fim, até a importância de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O calçamento a que se refere o art. 1º, será do tipo "Petit-Pavet", cujas obras serão realizadas de acôrdo com o projeto pelo qual foi construido o referido Jardim.

Art. 3º - O pagamento do custo das obras deverá ser feito em prestações mensais convencionadas com o Prefeito Municipal, tendo-se em vista as condições financeiras da Municipalidade.

Art. 4º - Para atender a despêsa decorrente desta lei, fica aberto o credito especial de Cr$ 500.000,00 (— quinhentos mil cruzeiros).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, estendendo-se sua vigencia até Dezembro de 1.957.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como

Prefeitura Municipal de Trutal, 14 de Junho de 1.956.

João Carlos Ribeiro

Fernando Cardoso

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.

[signature]